



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

com operador, para limpeza urbana - Pregões Presenciais nº 019 e 029/2019, consoante documentos extraídos do Inquérito Civil - SIMP 1017-268/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000662-268/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
2. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 02/03/2026, às 12:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 6/2026 - 1ºPJEST

RECOMENDAÇÃO – SIMP 0000132-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição, entre outras, em matéria de Proibidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, I c/c parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) que confere ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações fundamentadas visando à obediência ao diploma legal pátrio, bem como a melhoria dos serviços públicos, aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput e inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cargos em comissão não podem se destinar ao exercício de funções meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Inquérito Civil – SIMP nº 000132-509/2025;

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809675-61.2024.8.10.0000 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que declarou a inconstitucionalidade de diversos cargos previstos na legislação municipal, dentre eles os de Assessores Técnicos, Procurador-Adjunto, Controlador-Geral, Pregoeiro, entre outros, por violação ao art. 37, II e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o trânsito em julgado da referida decisão, impõe-se ao Município o dever de adequação do quadro funcional às normas constitucionais, sob pena de responsabilização dos gestores por descumprimento de ordem judicial e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público mediante a regular estruturação dos cargos efetivos indispensáveis ao funcionamento da Administração;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Estreito/MA, representado pelo Exmº. Prefeito LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

1. Promova, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da ADI nº 0809675-61.2024.8.10.0000, a exoneração de todos os ocupantes dos cargos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, dentre eles Assessores Técnicos, Procurador-Adjunto, Controlador-Geral, Pregoeiro e demais cargos alcançados pela decisão;
 2. Abstenha-se de realizar novas nomeações para o exercício de funções técnicas, burocráticas, operacionais ou permanentes sem a prévia aprovação em concurso público, ressalvadas apenas as hipóteses constitucionais estritas de cargos de direção, chefia e assessoramento;
 3. Promova a realização de concurso público para o preenchimento das funções técnicas e burocráticas anteriormente exercidas por ocupantes de cargos em comissão declarados inconstitucionais, devendo, para tanto, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo técnico e levantamento detalhado dos cargos efetivos a serem criados ou reestruturados;
- Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, através do e-mail institucional, (1pjestreito@mpma.mp.br), informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não a acatar, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).
- Adverte-se, desde já, que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em outras esferas.
- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes.
- Afixe-se cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, para conhecimento geral.
- Cumpra-se.
- Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente,

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 26/02/2026, às 18:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 20/2026 - 2ªPJIMI

PORTARIA

SIMP 0008463-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93,

Considerando que incumbe ao Ministério Público à defesa do do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que o art. 225 da Carta Magna estipula que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus arts. 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que muitos eventos festivos nesta cidade são feitos ao ar livre, sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Cururupu/MA sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que notícia de fato encontra-se com prazo de 120 (cento e vinte) dias extrapolado e há necessidade de diligências complementares para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP tendo como objeto a apuração de práticas reiteradas de poluição sonora, infrações administrativas de trânsito e eventual prática de atos infracionais por adolescentes, nas imediações da Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores, no Município de Itapecuru-Mirim/MA, especialmente durante celebrações religiosas.

Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se o despacho ID 26772529, fl. 55 que deferiu o pedido de prorrogação de prazo para resposta de ofício.

Itapecuru-Mirim, data do sistema.